



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N°. 06/2013.

06

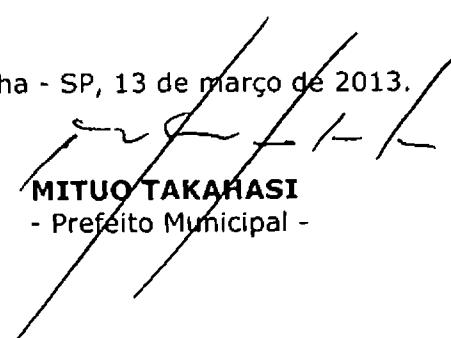
Insere programa e modifica o Demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012 (LDO 2013) e dá outras providências.

Art. 1º Ao Anexo V a que se refere à Lei nº. 2.159, de 24 de Setembro de 2012, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha SP, para o Exercício de 2013, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº. 0023, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º O documento identificado como "Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 2.159, de Setembro de 2012 (LDO 2013), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha - SP, 13 de março de 2013.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 35.370.087/0001-27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA SP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	0023
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.02.01
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal mediante a concessão de benefício fiscal.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária própria	Contribuintes inadimplentes	100%	90%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2013
Ampliação direta de contribuintes adimplentes	10%

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

LUÍZ TADEU GIOLLO
Contador



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 Centro CEP: 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 43.370.087/0001-27

ESFERA DE GOVERNO: MUNICÍPIO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

MUNICÍPIO		Barrinha SP			EXERCÍCIO	2013
PROGRAMA "P.B.F.E."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	
	Tributos/Tarifas Atingidos	2013 R\$	2014 R\$	2015 R\$		
Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede por tempo determinado anistia total de multa e juros (para pagamento parcelado)	200.000,00	---	---	Redução das despesas de investimentos e/ou Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (LDO '2013).	
TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA		200.000,00	0,00	0,00		

- 1) Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2012 estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.
- 2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
- 3) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
- 4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 06/2013

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Insere programa e modifica o demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da Lei 2159/2012 e dá outras providencias.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos temos do artigo 67, VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 165 inciso II da Constituição Federal.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 20 de março de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento **Ref. Projeto de Lei nº 06/2013**

Encaminhado pelo Ofício nº 04/2013, de 14/03/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Insere programa e modificam o demonstrativo V do anexo de metas fiscais da Lei nº 2159, de 24 de setembro de 2012 (LDO 2013) e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

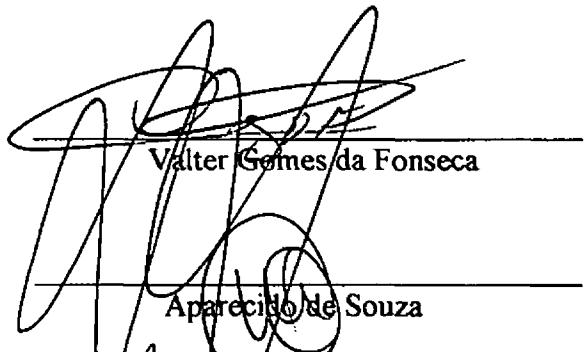
Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

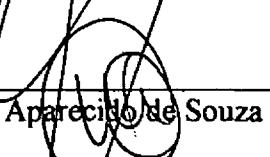
Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

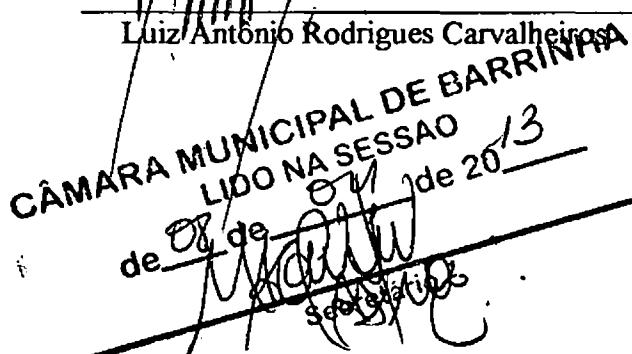
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 25 de março de 2013

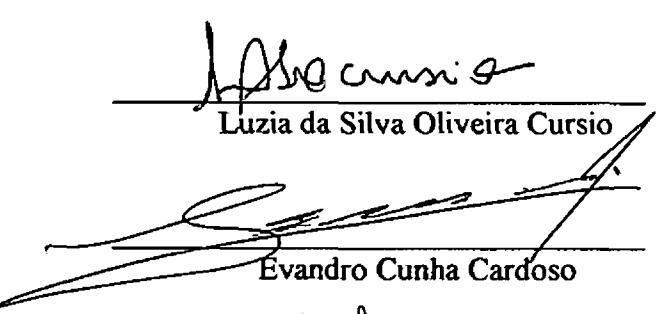
Comissão de Justiça e Redação

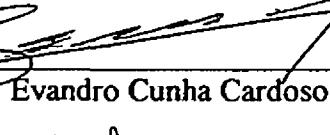

Valter Gomes da Fonseca


Aparecido de Souza


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 08 de 04 de 2013
Secretaria de
Assistência Social

Comissão de Finanças e Orçamento


Luzia da Silva Oliveira Cursio


Evandro Cunha Cardoso


Ronaldo da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 08 de 04 de 2013
Presidente



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-77

Ofício n. 05/2013.

Barrinha (SP), 13 de março de 2013.

EXMO. SR.
LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRINHA - SP

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo ao presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores vereadores, o incluso projeto de lei que inclui anexo à lei nº. 2.163, de 18 de Dezembro de 2012 que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício de 2013.

A inclusão do respectivo anexo se faz necessária por força de dispositivo Constitucional, artigo 165, § 6º, I e Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 5º, I e 14, I, respectivamente, no sentido de por em prática o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Barrinha SP.

Em razão da urgência da matéria, solicitamos que sua tramitação se faça em regime de urgência urgentíssima.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MITUÔ TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

PRUTUCOLO

N.º 32 DATA 14/03/13

[Signature]